Artigo 39 da Lei de Execução Penal: deveres do condenado e impacto na execução penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 03/11/2026



O artigo 39 da Lei de Execução Penal (LEP) define os deveres obrigatórios do condenado no cumprimento da pena, incluindo a obediência às normas disciplinares e respeito à direção do estabelecimento prisional, cuja observância influencia diretamente na concessão de benefícios e na progressão de regime.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como dúvidas sobre o cotidiano do preso geram angústia. O **artigo 39 da Lei de Execução Penal** define os deveres fundamentais para manter a disciplina e garantir direitos no sistema prisional.

Compreender essas obrigações é essencial para o reeducando mostrar bom comportamento e avançar nos benefícios da execução penal. Na rotina das Varas de Execuções Penais, entender como aplicar e fiscalizar esses deveres faz a diferença na vida do apenado.

Este artigo apresenta análise prática e atualizada para que familiares e profissionais saibam agir com segurança jurídica e respeito à dignidade humana.

conceito e fundamentos legais do artigo 39 da LEP

O **artigo 39 da Lei de Execução Penal (LEP)** estabelece os deveres essenciais que o apenado deve observar durante o cumprimento da pena, visando assegurar a disciplina, a ordem e o respeito aos demais indivíduos e à administração do estabelecimento prisional. Essa norma tem como função central equilibrar a garantia dos direitos do condenado com a necessária manutenção da segurança e do bom funcionamento do sistema prisional.

Entre os fundamentos legais, destaca-se que o artigo 39 não trata apenas de regras comportamentais, mas impõe obrigações que interferem diretamente no processo de ressocialização do condenado, impactando a concessão de benefícios e o reconhecimento do bom comportamento carcerário. A observância desses deveres constitui requisito indispensável para o acesso a regimes menos rigorosos ou progressão de pena.

Os Deveres Fundamentais do Apenado

O artigo determina que o preso deve manter um comportamento compatível com a disciplina e a moralidade exigidas no ambiente prisional. Isso inclui o respeito às regras internas, acatamento das ordens da direção e vigilância, além da convivência harmônica com os demais detentos, pessoal de custódia e visitantes.

Esses deveres são balizadores para a convivência no estabelecimento penal e formam base para as avaliações periódicas de conduta, que integram os processos de progressão de regime e a concessão de benefícios previstos na LEP e demais normativas correlatas.

Implicações legais e normativas adicionais

Ademais, o artigo 39 da LEP deve ser interpretado em consonância com dispositivos correlatos, como o artigo 34, que disciplina as faltas disciplinares, e o artigo 44, que estabelece os critérios para progressão de regime. Essa inter-relação revela que o cumprimento dos deveres não é mera formalidade, mas condição substancial para a efetivação dos direitos do condenado durante a execução penal.

Portanto, o fundamento do artigo 39 repousa no princípio da disciplina como vetor imprescindível da execução penal, a fim de garantir a segurança da população carcerária e a viabilidade do sistema prisional como espaço de reeducação e reintegração social.

principais deveres do condenado previstos no artigo 39

O **artigo 39 da Lei de Execução Penal (LEP)** determina um rol de deveres essenciais que o condenado deve cumprir durante o período de execução da pena, a fim de garantir a disciplina, a ordem e o respeito no ambiente penitenciário. Esses deveres são obrigatórios e condicionam a convivência harmoniosa entre os reeducandos, bem como o acesso a direitos e benefícios previstos na legislação.

Deveres Relativos à Conduta e Disciplina

Dentro do cumprimento da pena, o apenado deve observar normas disciplinadoras que incluem:

- **Respeitar as ordens da direção do estabelecimento penal** e o pessoal que exerce funções de custódia;
- Manter uma conduta que não prejudique a disciplina e o bom convívio entre os internos;

- **Obedecer rigorosamente ao regulamento interno**, que estabelece regras específicas de higiene, comportamento e horário;
- Abster-se de causar perturbações ou promover desordens no ambiente prisional;
- Cooperar com as atividades educacionais, laborais e de assistência, sempre que possível.

Deveres Relacionados à Comunicação e Visitas

O condenado deve também respeitar as regras relacionadas à comunicação com o mundo externo, incluindo:

- Obediência aos regulamentos quanto à recepção de visitantes, horários e número permitido;
- Utilização adequada do sistema de correspondência, evitando conteúdo que possa comprometer a ordem ou a segurança do estabelecimento;
- Colaboração com as autoridades para o cumprimento das medidas de segurança durante as visitas.

Consequências da Inobservância dos Deveres

O descumprimento dos deveres previstos no artigo 39 pode ensejar sanções disciplinares previstas no artigo 34 da LEP, como advertências, isolamento ou regressão de regime. Além disso, a reincidência em faltas graves impacta negativamente na avaliação do comportamento, dificultando a progressão de regime e a concessão de benefícios.

Por isso, **a observância estrita dos deveres é determinante para a segurança jurídica e o exercício dos direitos durante a execução penal**, reforçando a necessidade de orientação clara e acompanhamento constante por parte da defesa e familiares.

consequências das faltas disciplinares e aplicação de sanções



As faltas disciplinares praticadas pelo condenado no âmbito da execução penal são definidas no **artigo 34 da Lei nº 7.210/1984** e implicam severas consequências que visam preservar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional. O descumprimento dos deveres previstos no artigo 39 da LEP pode resultar em aplicação de sanções disciplinares que afetam diretamente os direitos e benefícios do apenado.

Classificação das Faltas Disciplinares

As faltas são classificadas em leves, graves e gravíssimas, de acordo com a sua natureza e gravidade. Essa distinção é fundamental para a aplicação da pena disciplinar proporcional:

- **Faltas leves:** atos que não comprometem a segurança do estabelecimento, como desobediência a normas de rotina;
- **Faltas graves:** infrações que comprometem a disciplina e

a convivência, como agressões físicas ou perturbação da ordem;
- **Faltas gravíssimas:** ações que ameaçam a integridade física, moral ou segurança da instituição, incluindo motins ou danos graves ao patrimônio.

Sanções Aplicáveis e Procedimentos

O artigo 39 em conjunto com o artigo 35 da LEP determina que as sanções devem respeitar o devido processo legal, garantindo ampla defesa e contraditório. As principais penalidades incluem:

- Repreensão verbal ou escrita;
- Perda de até **10 dias de direito a visitas** ou participação em atividades;
- Isolamento disciplinar por até **30 dias**, observado o respeito aos direitos humanos;
- Regressão de regime prisional, em casos de reincidência ou faltas gravíssimas.

Importante ressaltar que a reincidência em faltas graves pode levar à suspensão de benefícios e comprometer a progressão de regime, o que impacta diretamente na duração e qualidade da pena cumprida.

Impactos na Execução Penal

O comportamento do condenado, aferido pela observância dos deveres do artigo 39, é elemento central para a concessão de progressões, livramento condicional e demais benefícios judiciais. Assim, a aplicação de sanções disciplinares reflete uma consequência prática além da punição imediata: a possibilidade de extensão do cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto.

A defesa eficiente deve acompanhar todos os procedimentos disciplinares e garantir os direitos do apenado, mitigando

riscos de sanções ilegais ou abusivas.

jurisprudência e súmulas dos tribunais superiores sobre deveres do apenado

A jurisprudência dos tribunais superiores tem consolidado entendimento acerca dos deveres do apenado previstos no **artigo 39 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, reforçando a importância do cumprimento disciplinar para o equilíbrio do sistema prisional. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vêm uniformizando a interpretação desses dispositivos para garantir segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais.

Entendimento do STF sobre a disciplina do apenado

O STF destaca que os deveres impostos pelo artigo 39 da LEP são compatíveis com a dignidade da pessoa humana e a finalidade resocializadora da pena. Ressalta ainda que a imposição de sanções deve observar o devido processo legal e não pode violar direitos básicos do condenado.

Em decisões recentes, o Supremo vem afirmando que o controle disciplinar é elemento indispensável para assegurar a ordem no sistema penitenciário, desde que respeitados os limites constitucionais, como a vedação a tratamentos cruéis ou degradantes.

Súmulas e julgado do STJ

O STJ, por sua vez, reafirma que o bom comportamento carcerário, vinculado diretamente ao cumprimento dos deveres do artigo 39, é requisito essencial para concessão de benefícios como progressão de regime e livramento condicional.

A Súmula 537 do STJ estabelece que a aplicação indevida de sanção disciplinar pode ser revista em habeas corpus e ações análogas.

Além disso, decisões reiteradas do STJ apontam que as sanções disciplinares aplicadas devem ser proporcionais e fundadas em provas concretas, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Impacto prático para reeducandos e familiares

Esses posicionamentos jurisprudenciais reforçam a necessidade de acompanhamento atento das condições disciplinares no cumprimento da pena. Famílias e advogados devem assegurar que eventuais punições sejam devidamente fundamentadas, sob pena de grave prejuízo aos direitos do condenado e à progressão do cumprimento da pena.

O respeito aos deveres do artigo 39 tem papel decisivo não apenas na rotina prisional, mas também nas estratégias processuais voltadas à defesa dos direitos e benefícios do apenado, destacando a importância de atuação jurídica especializada.

como garantir o cumprimento dos deveres e acompanhamento na vara de execuções penais

Garantir o cumprimento dos deveres previstos no **artigo 39 da Lei nº 7.210/1984** exige uma atuação estratégica e atenta por parte do apenado, de seus familiares e do advogado, além do acompanhamento sistemático na Vara de Execuções Penais (VEP). O acompanhamento processual contínuo é fundamental para assegurar o respeito aos direitos e a observância das

obrigações, evitando penalidades indevidas e promovendo o acesso a benefícios legais.

Orientação clara e preventiva ao apenado

O primeiro passo é esclarecer o condenado e seus familiares sobre os deveres disciplinares e suas implicações práticas, reforçando que o cumprimento rigoroso dessas normas representa condição indispensável para a progressão de regime e concessão de privilégios, como o semiaberto ou o livramento condicional.

Para isso, recomenda-se o acompanhamento jurídico especializado com foco em execução penal, com o objetivo de orientar o reeducando sobre condutas adequadas e possíveis riscos em face da disciplina prisional.

Acompanhamento e fiscalização na Vara de Execuções Penais

A atuação na esfera judicial deve incluir:

- Consulta regular das movimentações processuais e decisões proferidas;
- Revisão de autos disciplinares para identificar e contestar sanções sem fundamento legal;
- Requerimento de certidões e documentos que comprovem o bom comportamento e cumprimento dos deveres;
- Peticionamento para garantir o direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos disciplinares;
- Solicitação de intervenção judicial em casos de violações, abusos ou negativa indevida de benefícios.

Importância da atuação multidisciplinar e familiar

Paralelamente ao acompanhamento jurídico, é indispensável o suporte familiar e institucional, propiciando condições para que o condenado mantenha disciplina e participe das atividades

educativas, laborais ou religiosas previstas no sistema prisional.

Esse cuidado integrado fortalece a prevenção de faltas disciplinares e promove o exercício pleno dos direitos, com impacto direto na qualidade de vida do apenado e na efetividade do cumprimento da pena.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como objetivo central promover a reintegração social do condenado, respeitando rigorosamente os limites e garantias estabelecidos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. O respeito à dignidade do apenado e a observância dos seus deveres e direitos são fundamentais para que o cumprimento da pena seja justo e eficaz.

Garantir o direito do condenado ao acompanhamento jurídico especializado é combater o excesso penal e prevenir que violações comprometam a saúde física, psicológica e jurídica do reeducando. A fiscalização cuidadosa do processo de execução evita arbitrariedades e assegura o acesso a benefícios legais que aceleram a progressão e a liberdade condicional.

Para familiares que desejam entender a situação do apenado, revisar cálculos de pena ou assegurar que seus direitos estejam sendo respeitados, o suporte técnico-jurídico qualificado é um diferencial decisivo. Agir com transparência e conhecimento fortalece vínculos, reduz incertezas e favorece a necessária proteção legal.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para realizar uma consulta com um advogado especialista em execução penal, garantindo segurança jurídica e atenção humanizada em todas as etapas da

execução penal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre os deveres do condenado no artigo 39 da Lei de Execução Penal

Quais são os principais deveres do condenado previstos no artigo 39 da LEP?

O artigo 39 da LEP estabelece que o condenado deve cumprir rigorosamente as normas disciplinares internas, respeitar a direção do estabelecimento penal, manter conduta compatível com a disciplina, e colaborar com as atividades educacionais e laborais. O cumprimento desses deveres é fundamental para garantir a convivência harmônica e a possibilidade de benefícios legais.

Como funciona a aplicação de sanções disciplinares em caso de descumprimento dos deveres?

As faltas disciplinares são classificadas em leves, graves e gravíssimas, com sanções que vão desde advertência até isolamento e regressão de regime. O procedimento exige ampla defesa e contraditório. A reincidência ou faltas graves pode prejudicar o acesso a benefícios como a progressão de regime ou livramento condicional.

O que devo fazer se houver um procedimento disciplinar injusto contra o apenado?

É essencial que a defesa acompanhe o processo disciplinar, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa. Caso

identifique irregularidades, pode-se requerer a revisão da sanção na Vara de Execuções Penais ou, se necessário, impetrar Habeas Corpus para proteger os direitos do condenado.

Como a Vara de Execuções Penais fiscaliza o cumprimento dos deveres do condenado?

A Vara de Execuções Penais acompanha a execução penal por meio de relatórios periódicos, análise de certidões de conduta e autos disciplinares. O advogado pode requerer documentos, acompanhar audiências e intervir judicialmente para garantir que o apenado cumpra os deveres sem sofrer abusos ou injustiças.

Qual a importância do bom comportamento carcerário para a execução penal?

O bom comportamento é requisito subjetivo para o acesso a benefícios previstos na LEP, como progressão de regime e livramento condicional. Ele é formalmente comprovado pela certidão de conduta carcerária emitida pela direção da unidade prisional, atestando que o apenado cumpre os deveres impostos no artigo 39.

Como familiares podem apoiar o cumprimento dos deveres do apenado durante a execução da pena?

Familiares devem manter contato frequente, incentivar a participação em atividades laborais e educacionais e buscar orientação jurídica para acompanhar procedimentos disciplinares. Esse suporte é fundamental para prevenir faltas que resultem em sanções e assegurar o respeito aos direitos do condenado na execução penal.

Fale com um especialista